



Dispõe sobre a veiculação de campanhas educativas de incentivo à doação voluntária de sangue nas aberturas de shows e eventos culturais realizados no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.781/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Os produtores, organizadores ou promotores de shows artísticos e eventos culturais realizados no município de Mauá, com público estimado superior a 200 (duzentas) pessoas, poderão promover a veiculação de campanha educativa de incentivo à doação voluntária de sangue antes do início do evento principal.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos culturais:

- I – shows musicais;
- II – apresentações teatrais;
- III – espetáculos de dança;
- IV – festivais culturais;
- V – demais eventos artísticos ou culturais de natureza similar.

§ 2º A campanha educativa poderá ser realizada por meio de:

- I – exibição de vídeo;
- II – transmissão de áudio;
- III – leitura de texto informativo;
- IV – projeção em telões, painéis ou meios digitais.

Art. 2º O conteúdo das campanhas deverá conter informações de conscientização e incentivo à doação voluntária de sangue, podendo incluir:

- I – informações sobre a importância da doação de sangue;
- II – estímulo à solidariedade e à participação da população;
- III – orientações gerais sobre requisitos básicos para doação;
- IV – incentivo ao cadastro de doadores de medula óssea;
- V – divulgação de campanhas e hemocentros.

Art. 3º A criação, produção e exibição do conteúdo educativo serão de responsabilidade exclusiva dos produtores, organizadores ou promotores do evento.

Parágrafo único. O conteúdo poderá ser elaborado pelos responsáveis pelo evento ou obtido junto a instituições públicas, privadas, hemocentros, hospitais ou entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei tem caráter educativo, preventivo e de interesse público, visando fortalecer a conscientização social sobre a importância da doação voluntária de sangue e da solidariedade coletiva.



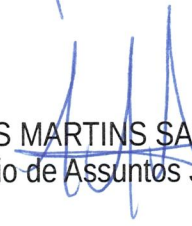
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de setembro de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOÃO CARLOS JUNIOR DE ARAUJO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete